



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

PARECER JURÍDICO Nº 109/2023 - SEMG/CLC/LCM

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 – SEMSA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2022 - SEMSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 – SEMSA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 049/2022 – SEMSA, Ata de registro de Preços nº 001/2023 – SEMSA cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS para atender as necessidades da SEMG por meio da adesão a Ata de Registro de Preços SRP nº 001/2023- SEMSA, referente ao Pregão Eletrônico nº 049/2022- SEMSA, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

A adesão pela Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de Santarém tem como finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de marcação, remarcação e emissão de passagens aéreas nacionais, totalizando R\$ 150.001,50 (cento e cinquenta mil, um real e cinquenta centavos).

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando Interno nº 054-A/2023-NAF/SEMG informando ao Secretário a existência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – (SRP) Nº001/2023 e a necessidade de contratar o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

- Mapa de Levantamento Preliminar de Mercado;
- Pesquisa de Preços;
- Demonstrativo de Saldo Orçamentário;
- Nota de Reserva Orçamentária;
- Memorando nº 052/2023 NAF/SEMDEC solicitando a adesão a ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022-SMT;
- Memo. 028/2023 GAB/SEMG sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preços 001/2023 SEMSA, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2022/SEMSA;
- Ofício nº 679/2023-GAB-SEMSA, solicitação de manifestação sobre a anuência da empresa VOAR TURISMO EIRELI-EPP;
- Manifestação de forma positiva da empresa VOAR TURISMO LTDA, acerca da concordância a adesão a ata;
- Portaria designando os servidores que farão a fiscalização do contrato;
- Resposta ao Memorando aceitando a adesão a Ata de Registro de Preços;
- Aceite do Fornecedor Beneficiário;
- Certidões negativas do Fornecedor Beneficiário;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 049/2022 – SEMSA;
- Ata Final e Termo de homologação;
- Ata de Registro de Preços nº 001/2023 – SEMSA;
- Justificativa para Adesão da Ata de Registro de Preço;
- Termo de Autuação;
- Autorização para adesão da ata;
- Decreto de nomeação do Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia-SEMDEC;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Nota técnica;
- Termo de Referência;
- Mapa de Estimativa de Preço;
- Minuta do Contrato Administrativo;
- Minuta do Contrato Administrativo;

Não consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar, devendo, portanto, serem anexadas ao processo;

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar as aquisições, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

A adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de carona.

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na **modalidade carona** precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que a Secretaria Municipal de Governo encaminhou Memorando solicitando a adesão à ata, e, por sua vez a Secretaria Municipal de Saúde respondeu autorizando a SEMG a aderir a Ata de Registro de Preços nº 001/2022-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

SEMSA, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto ao fornecedor a capacidade para o fornecimento do produto pretendido, conforme constam em anexo a resposta positiva por parte do fornecedor.

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a SEMG, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.

Por fim, da análise da Minuta do contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Governo - SEMG, representado pelo Secretário Sr. EMIR MACHADO AGUIAR e da empresa VOAR TURISMO EIRELI EPP, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

No presente caso, foram identificadas a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2022-SEMSA, com relação aos itens 06, 09, 32, 36, 39, nos quais sagrou-se vencedor a empresa VOAR TURISMO EIRELI EPP, assim como itens 01, 03, 16, 17, 19, 24, 29, 30, 31, 40,41, que originaram os Contratos nº004/2023-SEMDEC e nº 005/2023-SEMDEC.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, **esta Consultora Jurídica entende ser possível a adesão a ata de registro de preço acima citada**, cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Santarém/PA, 05 de junho de 2023.

LUZIMARA COSTA MOURA
Consultora Jurídica do Município
Decreto nº 039/2022-GAP/PMS
OAB/PA 9015